



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

DISPENSA N.º 006/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.740.829/0001-20, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 01/06/2026 até 22/06/2026, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da República, n.º 28, Centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná, no horário de funcionamento das 08:00h às 17:30h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacao@borrazopolis.pr.gov.br e na forma presencial, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 23/06/2026, às 14h00 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

1. OBJETIVO GERAL

O processo de Chamamento Público tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento do PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar), por meio de aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Através da Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 03 de 4 de fevereiro de 2025 e Resolução CD/FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Borrazópolis se qualifica como entidade executora para o cumprimento da legislação, sendo que os recursos financeiros a ele inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme rege a Lei nº 11.947/2009**, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – Hortifrutigranjeiro

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ABACATE - tamanho médio, grau de maturação médio, firme, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	Kg	100	R\$ 5,64	R\$ 564,00
02	ABÓBORA MADURA - tipo moranga, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	250	R\$ 6,38	R\$ 1.595,00
03	ABOBRINHA - tipo menina, tamanho médio, casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenras, sem pontos ou partes estragadas.	Kg	250	R\$ 5,83	R\$ 1.457,50
04	ACELGA - in natura, fresca, de primeira qualidade, com folhas íntegras, firmes e viçosas, coloração característica, livre de manchas, perfurações, sujidades, pragas,	Kg	300	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	partes deterioradas ou sinais de murchamento, acondicionada adequadamente.				
05	ALHO - in natura, de primeira qualidade, íntegro, firme, sem sinais de deterioração, brotações, mofo ou umidade excessiva, com coloração e odor característicos, acondicionado adequadamente.	Kg	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
06	ALFACE (tipo americana, lisa e crespa) - pés de tamanho médio, com coloração verde claro, sem pontos ou partes estragadas, intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis aspecto, cor e sabor característico.	Kg	3.000	R\$ 10,58	R\$ 31.740,00
07	ALMEIRÃO - pés de tamanho médio, folhas com coloração verde escura, sem pontos ou partes estragadas e amareladas, in natura, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
08	BANANA MAÇÃ/PRATA - fruto alongado, tamanho pequeno, de casca lisa e tenra, coloração verde amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$ 10,33	R\$ 10.330,00
09	BANANA NANICA - fruto alongado, tamanho grande, de casca lisa e tenra, coloração verde amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	5.000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
10	BATATA DOCE - tamanho médio, coloração da casca rosada, livre de broca, pontos amassados, mofos, pontos ou partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

11	BETERRABA - tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho/rosada vivo, com pele lisa, sem pontos ou partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 6,26	R\$ 3.130,00
12	BRÓCOLIS COMUM - fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	500	R\$ 11,04	R\$ 5.520,00
13	CENOURA - tamanho médio, coloração alaranjada, fresca, sem amassados e pontos ou partes estragadas/apodrecidos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00
14	CHEIRO-VERDE (CEBOLINHA) - fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Kg	100	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00
15	CHEIRO-VERDE (SALSINHA) - fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Kg	100	R\$ 22,21	R\$ 2.221,00
16	CHICÓRIA - fresca, de boa qualidade, com folhas verdes, firmes, limpas e crocantes, característica própria da espécie. Deve apresentar coloração uniforme, estar íntegra e em adequado estado de conservação para consumo. Não pode estar murcha, amarelada, rasgada, mofada, com manchas, sujidades ou sinais de deterioração.	Kg	500	R\$ 8,95	R\$ 4.475,00
17	CHUCHU - tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes estragada/apodrecidas, com casca macia, sem podridão, cultivar bem desenvolvida, com comprimento de 10 mm e diâmetro de 6mm.	Kg	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
18	COLORAL - de boa qualidade, com coloração vermelho-alaranjada intensa, característica própria do produto, aroma suave e aspecto seco e solto. Deve apresentar-se limpo, homogêneo e	Kg	100	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	acondicionado adequadamente para consumo. Não pode estar úmido, empedrado, mofado, com impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração.				
19	COUVE - fresca, de boa qualidade, com folhas verdes, firmes, limpas e crocantes, característica própria da espécie. Deve apresentar coloração uniforme, estar íntegra e em adequado estado de conservação para consumo. Não pode estar murcha, amarelada, rasgada, mofada, com manchas, sujidades ou sinais de deterioração.	Kg	500	R\$ 12,59	R\$ 6.295,00
20	COUVE-FLOR - cabeça de tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem pontos ou partes estragadas/apodrecidos pretos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 10,16	R\$ 5.080,00
21	GOIABA VERMELHA - tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem pontos ou partes estragadas/apodrecidas/amolecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.500	R\$ 8,50	R\$ 12.750,00
22	INHAME - tamanho médio, casca marrom, firme, lisa, raízes pequenas. Sem pontos mole/descoloridos ou partes apodrecidas.	Kg	500	R\$ 8,27	R\$ 4.135,00
23	LARANJA - tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e pontos ou partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	Kg	500	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
24	LIMÃO - in natura, gráudo, produção recente, fresco, succulento, polpa firme e intacta, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de agrotóxicos, sujidades e parasitas, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte.	Kg	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
25	MAMÃO - casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com	Kg	1.000	R\$ 8,45	R\$ 8.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	polpa macia com grau médio de amadurecimento.				
26	MANDIOCA - in Natura, de primeira, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	2.000	R\$ 8,16	R\$ 16.320,00
27	MANGA - tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem pontos ou partes estragadas/apodrecidas/amolecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 8,73	R\$ 4.365,00
28	MARACUJÁ - fresco, de boa qualidade, com casca firme e característica da variedade, polpa succulenta e aroma intenso. Deve apresentar coloração uniforme, estar íntegro e em adequado estado de maturação para consumo. Não pode estar mofado, amassado, murcho, rachado, fermentado ou com sinais de deterioração.	Kg	1.000	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
29	MILHO VERDE - de primeira qualidade, fresco, espigas íntegras, grãos bem desenvolvidos, coloração característica, sem partes estragadas, ressecadas ou perfuradas, livre de sujidades e próprio para consumo.	Kg	3.000	R\$ 9,20	R\$ 27.600,00
30	MORANGO - tamanho pequeno a médio, coloração vermelho vivo com pontinhos/sementes esverdeadas. Sem pontos ou partes estragadas/apodrecidas/amolecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 27,71	R\$ 13.855,00
31	PEPINO - tamanho médio, fresco, coloração verde-claro podendo apresentar partes mais claras. Tenro, sem partes amassadas e apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

32	PÊSSEGO - de primeira qualidade, fresco, firme, coloração característica, sem partes estragadas, amolecidas ou machucadas, livre de sujidades e com grau apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
33	PITAYA - in natura, com textura e consistência de alimento fresco, aroma e sabor característico da variedade e com coloração vermelha ou branca e formato uniforme. isento de sujidades, danos mecânicos, físicos, fisiológicos, biológicos e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. tamanho médio.	Kg	500	R\$ 15,98	R\$ 7.990,00
34	POLPA DE FRUTA CONGELADA (Acerola) - de primeira qualidade, obtida de frutas sadias e maduras, limpa, coloração e sabor característicos, sem sujidades ou impurezas, livre de odores estranhos, acondicionada adequadamente e própria para consumo	Kg	500	R\$ 24,75	R\$ 12.375,00
35	POLPA DE FRUTA CONGELADA (Abacaxi) - de primeira qualidade, obtida de frutas sadias e maduras, limpa, coloração e sabor característicos, sem sujidades ou impurezas, livre de odores estranhos, acondicionada adequadamente e própria para consumo.	Kg	500	R\$ 23,77	R\$ 11.885,00
36	POLPA DE FRUTA CONGELADA (Maracujá) - de primeira qualidade, obtida de frutas sadias e maduras, limpa, coloração e sabor característicos, sem sujidades ou impurezas, livre de odores estranhos, acondicionada adequadamente e própria para consumo.	Kg	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
37	POLPA DE FRUTA CONGELADA (Morango) - de primeira qualidade, obtida de frutas sadias e maduras, limpa, coloração e sabor característicos, sem sujidades ou impurezas, livre de odores estranhos, acondicionada adequadamente e própria para consumo.	Kg	500	R\$ 24,79	R\$ 12.395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

38	POLPA DE FRUTA CONGELADA (Uva) - de primeira qualidade, obtida de frutas sadias e maduras, limpa, coloração e sabor característicos, sem sujidades ou impurezas, livre de odores estranhos, acondicionada adequadamente e própria para consumo.	Kg	500	R\$ 24,60	R\$ 12.300,00
39	PONKAN - tamanho médio a grande, coloração alaranjada. Sem partes estragadas. Suculenta e grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$ 9,38	R\$ 9.380,00
40	QUIABO - tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 10,23	R\$ 5.115,00
41	REPOLHO VERDE - tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	Kg	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
42	RÚCULA - fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Kg	500	R\$ 12,13	R\$ 6.065,00
43	TOMATE - tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho esverdeada, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	Kg	3.000	R\$ 7,72	R\$ 23.160,00
44	UVA - cachos de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Kg	1.000	R\$ 15,87	R\$ 15.870,00
45	VAGEM - aparência fresca, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	Kg	500	R\$ 13,52	R\$ 6.760,00
Total					R\$ 395.752,50

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – Hortifrutigranjeiro Orgânico

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
46	ABÓBORA MADURA (ORGÂNICA) - tipo moranga, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e	Kg	100	R\$ 8,29	R\$ 829,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.				
47	ALFACE (ORGÂNICA) - pés de tamanho médio, com coloração verde claro, sem pontos ou partes estragadas, intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis aspecto, cor e sabor característico.	Kg	500	R\$ 13,75	R\$ 6.875,00
48	ALMEIRÃO (ORGÂNICO) - pés de tamanho médio, folhas com coloração verde escura, sem pontos ou partes estragadas e amareladas, in natura, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
49	BANANA (ORGÂNICA) - fruto alongado, tamanho grande, de casca lisa e tenra, coloração verde amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
50	CEBOLINHA (ORGÂNICA) - fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Kg	50	R\$ 27,56	R\$ 1.378,00
51	CENOURA (ORGÂNICA) - tamanho médio, coloração alaranjada, fresca, sem amassados e pontos ou partes estragadas/apodrecidos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	100	R\$ 7,64	R\$ 764,00
52	CHICÓRIA (ORGÂNICA) - fresca, de boa qualidade, com folhas verdes, firmes, limpas e crocantes, característica própria da espécie. Deve apresentar coloração uniforme, estar íntegra e em adequado estado de conservação para consumo. Não pode estar murcha, amarelada, rasgada, mofada, com manchas, sujidades ou sinais de deterioração.	Kg	100	R\$ 11,63	R\$ 1.163,00
53	CHUCHU (ORGÂNICO) - tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes estragada/apodrecidas, com casca macia, sem podridão, cultivar bem	Kg	100	R\$ 7,03	R\$ 703,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

	desenvolvida, com comprimento de 10 mm e diâmetro de 6mm.				
54	LIMÃO (ORGÂNICO) - in natura, graúdo, produção recente, fresco, suculento, polpa firme e intacta, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, livre de resíduos de agrotóxicos, sujidades e parasitas, isento de bolor, umidade e murchos, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes de manuseio e transporte.	Kg	50	R\$ 7,13	R\$ 356,50
55	MANDIOCA (ORGÂNICA) - in Natura, de primeira, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	500	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
56	SALSINHA (ORGÂNICA) - fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Kg	50	R\$ 28,87	R\$ 1.443,50
Total					R\$ 22.982,00

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – Grãos

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
57	FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, novo, cor clara, grãos inteiros, aspecto brilhoso, secos, uniformes, isentos de matérias estranhas, impurezas, insetos, umidade excessiva, grãos mofados, ardidos, germinados ou quebrados, acondicionado adequadamente e próprio para consumo.	Kg	500	R\$ 10,42	R\$ 5.210,00
Total					R\$ 5.210,00

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

EVENTO	PERÍODO	LOCAL
Período para Recebimento dos Envelopes com os documentos de habilitação e projetos de venda.	De 01/06/2026 ao dia 22/06/2026.	Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da República, n.º 28, centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná.
Abertura dos Envelopes.	23/06/2026 às 14:00 hs.	Anfiteatro Municipal de Borrazópolis, Praça da República, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná.
Análise dos projetos de venda.	A partir do dia 23/06/2026.	Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da República, n.º 28, centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná.
Divulgação dos resultados.	Após pareceres finais (jurídico e controle interno)	Diário Oficial Eletrônico e pelo endereço eletrônico www.borrazopolis.pr.gov.br .

4. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

4.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 11 fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

4.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

4.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE n.º04/2026 vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

4.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

() convencionais.

(X) convencionais e orgânicos/agroecológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

4.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

(X) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

5. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA

5.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

5.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

5.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

5.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 5.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

5.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

5.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

5.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

6. FONTE DE RECURSO

6.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Recurso Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Recurso Federal Categoria Econômica: <input checked="" type="checkbox"/> Corrente/Custeio <input type="checkbox"/> Capital/Investimento		
<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
395	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.30.00.00.	1103
396	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.30.00.00.	1104
397	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.32.00.00.	1103
414	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.30.00.00.	1103
415	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.30.00.00.	1104
417	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.32.00.00.	1103
418	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.32.00.00.	1104
448	07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.30.00.00.	1103
451	07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.32.00.00.	1103
452	07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.32.00.00.	1104
467	07.013.12.366.0213.2.044.3.3.90.30.00.00.	1104
492	07.027.12.361.0188.6.007.3.3.90.32.00.00.	1109



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

6.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

6.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:

(X) no modelo centralizado.

() no modelo descentralizado.

7. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

7.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

7.2 Conforme o artigo 37 da Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020, poderão participar do presente Chamamento Público os grupos formais da agricultura familiar, produtor individual e empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), de acordo com a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24/07/2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), organizados em grupos formais.

7.3 Conforme prevê o Art. 29, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres, conforme o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 15.226/25.

7.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

8. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da República, n.º 28, Centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das 08:00h às 17:30h.

8.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope lacrado, contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda. A abertura ocorrerá em sessão pública, na data e horário fixados neste Edital, sendo a documentação e as propostas analisadas pela Comissão responsável, observadas as disposições legais e os critérios de seleção previstos para a Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

8.3 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados (Envelope Único):

Prefeitura Municipal de Borrazópolis/PR

Chamamento Público nº 01/2026

Envelope Único – Documentos para Habilitação

Razão Social/Produtor Individual (NOME)

8.3.1 Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF e/ou RG (com o CPF incluso) e/ou Carteira de Motorista;

II – comprovante de situação cadastral do CPF (site => <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)

III - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

IV – cópias das certidões negativas junto à fazenda federal (incluindo a seguridade social), estadual e municipal, ao fgts e aos débitos trabalhistas;

V - projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar constando (produtor individual); nome completo, CPF, E nº DA CAF física do agricultor familiar, fornecedor dos gêneros alimentícios constantes no projeto (anexo VIII).

a) redigido de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que possam comprometer a interpretação da proposta e com assinatura do agricultor participante;

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições;

c) preço unitário de cada item, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula 0,00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

d) a responsabilidade pela elaboração e entrega do projeto recai inteiramente sobre o proponente, que deve estar plenamente ciente de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos, aceitando integral e irrevogavelmente os termos e condições estipulados. Além disso, o nome do titular do projeto deve corresponder ao nome do titular da CAF.

VI - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

VII - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo I).

VIII - declaração de aceitação do preço (anexo VII).

8.3.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF e/ou RG (com o CPF incluso) e/ou Carteira de Motorista de cada produtor participante;

II – comprovante de situação cadastral do CPF (site => <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

III - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto produtor individual;

IV – cópias das certidões negativas junto à fazenda federal (incluindo a seguridade social), estadual e municipal, ao fgts e aos débitos trabalhistas;

V - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

VII – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

III - declaração de inexistência de empregados menores (anexo III)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

VI - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VIII – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.

IX – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

X – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

XI – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

8.3.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

8.3.5 Para os fornecedores de produtos orgânicos, apresentar:

I - cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou cópia do termo de compromisso com a garantia de qualidade orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS) estabelecida pelo MAPA, conforme regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

8.4 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia útil, conforme análise da comissão julgadora.

8.5 Não poderão participar no Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

8.6 Se atendidas todas as exigências do edital de Chamamento Público, será realizado processo de Dispensa de licitação com o(s) fornecedor(es) credenciado(s).

9. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1 A comissão permanente de licitação classificará, nos termos do art. 25 da Resolução 4 de 02 de abril de 2015, as propostas apresentadas por cada grupo de fornecedores (formal) que ofertem a quantidade de alimentos com o respectivo preço unitário, nos termos desta chamada pública

9.2 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.3 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

9.3.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

9.3.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

9.3.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

9.3.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

9.3.5 grupo de projetos de fornecedores do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

9.4 Os fornecedores de que trata o item 9.2 poderão ser enquadrados como:

9.4.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

9.4.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

9.4.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

9.4.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

9.5 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 9.3.

9.6 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.7 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

9.7.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

9.7.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

9.7.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

9.7.4 O enquadramento nos critérios previstos no 9.7.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.7 Os critérios previstos no 9.7 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

10.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final).

10.1.1 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

10.2 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

10.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

10.3.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva> .

10.3.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria> .

10.4 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

10.5 A apresentação das amostras poderá ser realizada de forma agendada, considerando o período de safra, devendo essa condição estar prevista no contrato.

10.6 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praissan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Anvisa e ser entregues de forma parcelada, conforme dia e horário do cronograma oportunamente fornecido, diretamente no local informado, no prazo de até **07 (sete) dias uteis**, contados da data de recebimento da nota de empenho pela parte licitante vencedora, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

11.2 As entregas e descarga da mercadoria dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais.

11.2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme cronograma ou solicitação da nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar ou da coordenadora da alimentação escolar, de acordo com a sazonalidade particular de cada um em especial, na Central da Agricultura Familiar junto da Padaria/Cozinha Comunitária, localizada no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Príncipe localizado na Avenida Paraná s/nº, saída para Kaloré, Borrazópolis - PR, telefone (43) 3452-1523, de onde a prefeitura se responsabilizará pela entrega para as demais escolas e CMEIs municipais.

11.2.2 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

11.3 Os produtos deverão estar acondicionados em caixas ou embalagens apropriadas para que evite que os produtos sejam danificados durante o transporte.

11.4 As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

11.5 Os gêneros perecíveis, não devem apresentar: rachaduras, manchas, amassados, podridão, deformações, lesões internas e externas, áreas queimadas por sol ou frio. Devem ser de qualidade e estarem próprios para consumo. caso os produtos não estejam em conformidade à unidade gestora irá solicitar a troca.

11.6 Os produtos manipulados e processados (Polpa de fruta congelada e Pão caseiro) e os produtos de origem animal (Leite, Bebida Láctea, Iogurte e Ovos) deverão apresentar um Laudo de Inspeção de Sanitária, este pode ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

11.7 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

11.7.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

11.7.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

11.7.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

11.7.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

11.8 A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto, poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta chamada pública.

11.9 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

11.10 Caso os produtos não correspondam à qualidade exigida nesta chamada pública, eles serão devolvidos no ato da entrega, sendo dever do contratado corrigir, remover ou substituir, integralmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

11.11 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

11.12 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

11.13 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

11.14 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até **24 (vinte e quatro)** horas, sem ônus para si, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

11.15 É vedada a mistura de produtos do mesmo gênero que possuam de qualidade desigual com o objetivo de vendê-los por preço estabelecido para os de mais alto custo ou a entrega de materiais impróprios para o consumo.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.16 Deverão estar isentas de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

d) Sem umidade externa anormal;

e) Isentas de odores e sabores estranhos.

11.17 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.18 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.19 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

11.20 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

11.21 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

11.21.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

11.21.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

11.21.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.22 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.23 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.23.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11.24 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.24.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

11.25 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.26 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

11.27 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

11.28 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

11.29 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato de aquisição, observadas as cláusulas e condições deste edital, (consoante o anexo IX).

11.30 A proposta do licitante vencedor será desclassificada se o órgão contratante tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira. neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.31 Fica vedada a transferência ou cessão do termo de compromisso de fornecimento, bem como do contrato de aquisição.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

12.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

12.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

13. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

13.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

13.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

13.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução contratual deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas no edital, no projeto de venda, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento de Chamamento Público, garantindo o fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.2. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais contratados deverão fornecer os produtos nas quantidades, prazos e locais definidos pela Administração, observando as especificações de qualidade, apresentação, acondicionamento, conservação e transporte previstas para cada item.

14.3. Durante toda a execução contratual, os fornecedores deverão cumprir a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida, bem como adotar boas práticas de produção, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, garantindo produtos adequados ao consumo e compatíveis com as exigências da alimentação escolar.

14.4. As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma estabelecido pela Administração, de modo a assegurar o abastecimento adequado das unidades escolares. Eventuais intercorrências que possam comprometer o fornecimento deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização contratual para adoção das providências cabíveis.

14.5. O recebimento dos gêneros alimentícios ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelos responsáveis designados pela Administração, com verificação da conformidade dos produtos em relação às especificações estabelecidas no edital, no projeto de venda e nos instrumentos contratuais.

14.6. Os produtos que apresentarem irregularidades, deterioração, avarias ou quaisquer inconformidades poderão ser rejeitados total ou parcialmente, cabendo ao fornecedor promover sua substituição sem qualquer ônus adicional para o Município.

14.7. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a regularidade do fornecimento para fins de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

14.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, observadas as disposições dos arts. 169 a 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada que resultem em danos ou prejuízos à Administração Pública ou a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.10. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza relacionadas à execução do contrato e às obrigações assumidas no âmbito da presente contratação.

14.11. O procedimento de aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE possui fundamento jurídico no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e em sua regulamentação pelo FNDE, observando-se os instrumentos padronizados e orientações jurídicas aplicáveis à espécie.

14.12. É facultado à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.13. A Administração poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

14.14. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

14.15. O edital, seus anexos e os demais documentos relacionados ao procedimento estarão disponíveis para consulta no portal oficial do Município.

14.16. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação será o da Comarca de Faxinal/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.17. A adequada execução contratual constitui requisito essencial para assegurar a qualidade da alimentação escolar, o atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o fortalecimento da agricultura familiar e a correta aplicação dos recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do resultado desta chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

15.2 Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem de prioridade e poderão ser convocados nos casos previstos nesta chamada;

15.3 É facultado à entidade executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições previstos, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

15.4 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato de aquisição, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o anexo v.

15.5 A proposta do licitante vencedor será desclassificada se o órgão contratante tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira. neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

15.6 Fica vedada a transferência ou cessão do termo de compromisso de fornecimento, bem como do contrato de aquisição.

16. OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete Ao Órgão Contratante:

16.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

16.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

16.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

16.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

16.6 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a contratante se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

16.7 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

16.8 Cabe ao município de Borrazópolis a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

16.9 É de responsabilidade da contratante, pelo prazo estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a guarda das cópias nas notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

16.10 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. compete à contratada :

16.11 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

16.12 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

16.13 Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

16.14 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

16.15 Assegurar à secretaria de desenvolvimento humano durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

16.16 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.17 Os vencedores devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, assegurando a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

16.18 Apresentar bimestralmente a relação das daps dos agricultores participantes ou quando solicitado.

16.19 Proceder a entrega dos produtos solicitados nos locais determinados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

16.20 Contratada deverá apresentar para aprovação da contratante, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

16.21 A contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

16.22 Atender aos chamados da contratante, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

16.23 Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o futuro contrato.

16.24 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à contratante a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

16.25 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir.

16.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “termo de recebimento definitivo do objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

16.27 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

16.28 É de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da ata de registro de preços e dos contratos vinculados à mesma, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

19.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o apresentou e, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial impresso e eletrônico do município.

19.5 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pela comissão para data posterior, a qual será devidamente informada aos participantes.

19.6 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo relevante e decorrente de fato superveniente a ser aceito pela comissão.

19.7 Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL;

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME-EPP-MEI-COOPERATIVA;

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO DE PODERES;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO;

ANEXO VIII - MODELO PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO IX - MODELO PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO X - MODELO PROJETO DE VENDA GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Borrazópolis-PR, 29 de maio de 2026.

Adilson Lucchetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Referência: Chamada Pública nº 001/2026

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado serão produzidos em minha propriedade/unidade de produção familiar, estando em conformidade com as exigências da Chamada Pública nº 001/2026 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

Nome: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 001/2026

Eu, _____, portador(a) do
CPF nº _____, inscrito(a) no CAF sob nº
_____, declaro, para os devidos fins, que observarei o limite
individual de comercialização estabelecido pela legislação vigente para o fornecimento de
gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE.

Declaro estar ciente de que o limite individual de comercialização do agricultor familiar não
poderá exceder o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade
Executora, por CAF, responsabilizando-me pelo cumprimento desse limite durante a
execução do Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública nº 001/2026.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que assumo inteira
responsabilidade por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

Nome: _____

CPF nº _____



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

(Documento obrigatório para Grupos Formais)

Referência: Chamada Pública nº 001/2026

A _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, com sede à
_____, neste ato
representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF nº
_____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não utiliza mão de obra
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos
para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às
sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO IV (MODELO)

GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Entidade Executora Prefeitura do Município de Borrazópolis, CNPJ nº 75.740.829/0001-20, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, recebeu em ___/___/___, ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___, do(s) fornecedor(es) _____, os gêneros alimentícios abaixo relacionados:

Produto	Orgânico (sim/não)	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total

(*) Anexar Nota Fiscal, Nota Fiscal de Produtor Rural, Recibo ou outro documento fiscal válido.

Declaro que os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública nº 001/2026, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, que os produtos recebidos atendem aos padrões de qualidade exigidos e foram aceitos por esta Entidade Executora, comprometendo-se esta a dar-lhes a destinação prevista no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA

Referência: Chamada Pública nº 001/2026

_____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins da Chamada Pública nº 001/2026, sob as penas da lei, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declara, ainda:

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n.º 14.133/21;

2) Declaramos, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente das penalidades cabíveis em caso de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO VI

(MODELO)

PROCURAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 001/2026

OUTORGANTE: NOME _____ CPF n°: _____
RG n°: _____ Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
CEP: _____.

OUTORGADO: NOME _____ CPF n°: _____
RG n°: _____ Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
CEP: _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) OUTORGADO(a), conferindo-lhe poderes para representar o(a) outorgante perante o Município de Borrazópolis/PR, relativamente à Chamada Pública nº 001/2026, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao processo de seleção, inclusive apresentar e protocolar documentos, prestar esclarecimentos, assinar declarações, interpor recursos, renunciar a prazos recursais, firmar compromissos, assinar contratos e demais documentos relacionados ao certame, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Referência: Chamada Pública nº 001/2026

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) no CAF nº _____, ou A _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, participante da Chamada Pública nº 001/2026, DECLARO, para os devidos fins, que concordo(amos) em fornecer os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado, pelos preços de aquisição estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº 001/2026 do Município de Borrazópolis/PR especificadamente na cláusula segunda.

Declaro(amos), ainda, estar ciente(s) de que os preços constantes do edital foram definidos em conformidade com a legislação vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, comprometendo-me(nos) a cumprir integralmente as condições de fornecimento estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) a presente declaração

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

Nome: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO VIII

(MODELO)

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE					
Chamada Pública nº 001/2026					
Dados do fornecedor(a) individual					
Nome:					
CPF:			Nº CAF Pessoa Física:		
Endereço:					
Município:			CEP:		
Telefone:			Telefone alternativo:		
E-mail (quando houver):					
Banco:			Conta corrente:		
Agência:			Conta poupança:		
Dados da Entidade Executora					
Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Borrazópolis					
CNPJ: 75.740.829/0001-20		CEP: 86.925-000		Município: Borrazópolis/PR	
Endereço: Praça da República, N.º 28, Centro			Telefone: (43) 3452-8700		
Relação dos alimentos do projeto de venda					
Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Valor total do projeto:	R\$
*Preço publicado na chamada pública nº 001/2026.	
Local/Data:	
Assinatura do Fornecedor Individual:	
CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO IX

(MODELO)

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 001/2026	
Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	Nº do CAF (PJ):
Endereço:	
Município:	CEP:
Telefone:	Telefone alternativo:
E-mail:	
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	
Telefone:	Telefone alternativo:
Endereço:	
Dados bancários	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Conta poupança:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Dados da Entidade Executora

Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Borrazópolis

CNPJ:
75.740.829/0001-20

CEP: 86.925-000

Município: Borrazópolis/PR

Endereço: Praça da República, N.º 28, Centro

Telefone: (43) 3452-8700

Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1		
2		
3		
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>	

Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Valor total da proposta do agricultor:	R\$				
* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026.					
Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*					
Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
* Valor total do projeto de venda				R\$	
Local/data:					
Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:					
Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*					
Nome do agricultor(a)			Assinatura		
1					
2					
3					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
<p>**No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.</p> <p>Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO X (MODELO)

MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS.

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº 001/2026					
Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
4					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
Dados da Entidade Executora					
Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Borrazópolis					
CNPJ: 75.740.829/0001-20		CEP: 86.925-000		Município: Borrazópolis/PR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Endereço: Praça da República, N.º 28, Centro

Telefone: (43) 3452-8700

Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1		
2		
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>	

Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de aquisição**	
				Valor Unit.	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026.

Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de aquisição**	
				Valor Unit.	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

03				R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				
Valor total do projeto de venda**					
* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).					
Local/Data:					
Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:					
Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
	Nome do agricultor(a)		Assinatura		
1					
2					
3					
4					
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº/202.....

Processo administrativo nº/202.....

Edital de chamada pública nº/202.....

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.740.829/0001-20, sediada na praça da república, n.º 28, Centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná, denominada **contratante**, neste ato representado pelo senhor prefeito **Adilson Lucchetti**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoa física n.º 469.105.579-72, portador da cédula de identidade n.º 2.126.974-3 / SESP-PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., n.º....., em/....., inscrita no CNPJ sob n.º, [se grupo formal], ou CPF sob n.º [se grupos informais e fornecedor individual], doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 048 de 29 de maio de 2026, Edital de Chamada Pública nº 001/25026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme rege a Lei nº 11.947/2009, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).					
Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
TOTAL					R\$ xx.xxx,xx

1.3 O valor máximo total para o presente Contrato Administrativo é de **R\$ xx.xxx,xx** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

1.3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.4.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.4.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.4.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.4.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 As despesas relativas à contratação decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações do Município de Borrazópolis/PR a seguir:



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Recurso: Municipal Recurso Estadual Recurso Federal
Categoria Econômica: Corrente/Custeio Capital/Investimento

<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
22	02.008.04.122.0020.2.002.3.3.90.30.00.00.	1000
69	03.006.04.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	1000
115	04.017.04.122.0025.2.103.3.3.90.30.00.00.	1000
116	04.017.04.122.0025.2.103.3.3.90.30.00.00.	1045
182	05.011.10.301.0428.2.025.3.3.90.30.00.00.	1303
190	05.011.10.301.0428.2.085.3.3.90.30.00.00.	1303
202	05.011.10.302.0428.2.026.3.3.90.30.00.00.	1303
241	05.025.10.301.0428.2.033.3.3.90.30.00.00.	0494
252	05.025.10.301.0428.2.080.3.3.90.30.00.00.	2494
274	05.025.10.304.0428.2.029.3.3.90.30.00.00.	1303
289	06.019.08.122.0578.2.113.3.3.90.30.00.00.	1000
308	06.019.08.122.0578.2.119.3.3.90.30.00.00.	1000
332	06.019.08.245.0577.2.116.3.3.90.30.00.00.	1000
333	06.019.08.245.0577.2.116.3.3.90.30.00.00.	31842
334	06.019.08.245.0577.2.116.3.3.90.30.00.00.	31934
350	06.019.08.245.0579.2.117.3.3.90.30.00.00.	31843
355	06.026.08.243.0483.2.065.3.3.90.30.00.00.	1000
369	06.026.08.243.0483.6.009.3.3.90.30.00.00.	1000
378	06.036.08.241.0580.2.082.3.3.90.30.00.00.	1000
382	06.042.08.244.0581.2.094.3.3.90.30.00.00.	1000
395	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.30.00.00.	1103
396	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.30.00.00.	1104
414	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.30.00.00.	1103
448	07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.30.00.00.	1103
449	07.013.12.365.0190.6.005.3.3.90.30.00.00.	1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

516	08.014.20.606.0111.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
526	08.032.18.542.0456.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000
551	09.015.13.392.0247.2.110.3.3.90.30.00.00.	1000
563	09.015.27.812.0228.2.109.3.3.90.30.00.00.	1000
573	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.30.00.00.	1000
586	05.025.10.301.0428.2.033.3.3.90.30.00.00.	32001
587	05.025.10.301.0428.2.033.3.3.90.30.00.00.	32003
588	05.025.10.301.0428.2.033.3.3.90.30.00.00.	32004
589	05.025.10.301.0428.2.033.3.3.90.30.00.00.	32005
642	09.015.27.812.0228.2.109.3.3.90.30.00.00.	31000

2.2 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026, [ou aquela que venha a substituí-la].

2.3 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco e Agência indicada no projeto de venda.

2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.7 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 001/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A contratação decorrente deste procedimento terá a vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 01 (um) dia útil;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 01 (um) dia útil a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato a Sr.^a Larissa Amanda Valentim Gobes matrícula nº 198587 (Nutricionista) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e a(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será a Sr.^a Luciele de Carla Paulino Melo matrícula nº 198495 (Assistente de Secretaria Escolar).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE.

II - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 20 dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 001/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária Município de Borrazópolis/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

21.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Borrazópolis/PR, ** de ***** de 2026.

Prefeitura Municipal de Borrazópolis

CNPJ n.º 75.740.829/0001-20

Adilson Lucchetti

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____